

*Expede recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos membros do Ministério Público, no que concerne à observância dos prazos procedimentais estabelecidos para o julgamento das demandas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente as ações de destituição de poder familiar e de adoção.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** que o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional está hoje consagrado na Constituição da República (art. 5º, inciso LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que, a partir da promulgação da Lei nº 12.010/2009, o Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu significativas alterações quanto ao processo e julgamento das demandas de destituição do poder familiar e de adoção;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento do rito e do prazo para julgamento dos recursos interpostos nos processos de destituição de poder familiar e adoção (art. 199-E da Lei nº 8.069/90); e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do processo MPRJ nº 2012.00290581,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Recomendar, sem caráter normativo, aos Promotores e Procuradores de Justiça que fiscalizem o cumprimento das disposições procedimentais inseridas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, em especial quanto ao cumprimento dos prazos para entrega da prestação jurisdicional, fixados em 120 dias na primeira instância e em 60 dias na segunda, *ex vi* dos arts. 163 e 199-D da Lei nº 8.069/90.

**Art. 2º -** Para efetivação da presente recomendação:

I - os Promotores de Justiça observarão e farão constar expressamente nas petições iniciais, razões, contrarrazões ou promoções recursais, conforme o caso, as especificações procedimentais previstas na Lei nº 8.069/90 em seus arts. 152, parágrafo único (prioridade na tramitação), 161, § 3º (oitiva da criança ou do adolescente), 162, § 2º (unicidade da audiência), 163 (prazo máximo para conclusão do feito) e 199 C-D (rito e prazo para julgamento na segunda instância), notadamente nas ações de destituição do poder familiar e adoção, que tramitam em regime de *prioridade absoluta*;

II - os Promotores de Justiça deverão acatar o prazo de 30 dias estabelecido pelo art. 101, § 10, do ECA para deflagração da ação de destituição do poder familiar, especificando na inicial, de forma detalhada e fundamentada, os estudos e/ou diligências complementares a serem realizados pelas equipes técnicas que sejam considerados indispensáveis à instrução do processo;

III - os Promotores de Justiça comunicarão ao Grupo Especial de Atuação Integrada Regional (GEAIR) a interposição de recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, de molde a facilitar o seu acompanhamento no segundo grau;

IV - ao ofertar o parecer recursal dito *urgente* no art. 199-C, *in fine*, da Lei nº 8.069/90, os Procuradores de Justiça não ultrapassarão o limite de 10 dias, assim considerado por ser o prazo processual adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para interposição e resposta dos recursos (art. 198, inciso II);

V - os Procuradores de Justiça fiscalizarão, de *per si* ou por meio de suas assessorias, o prazo estabelecido para julgamento do recurso no órgão fracionário do Tribunal, que é de 60 dias a contar da data de conclusão ao relator, na forma do art. 199-D da Lei nº 8.069/90;

VI - Se constatada demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional, o membro do Ministério Público – quando esgotadas as providências por ele reputadas convenientes – observará o disposto no art. 199-E do ECA.

**Parágrafo único** - Para melhor fiscalização dos prazos e procedimentos, os Procuradores de Justiça poderão utilizar o serviço de "*acompanhamento de processos por email*" disponível no sítio eletrônico do TJRJ, ou solicitar a colaboração do Setor de Acompanhamento de Recursos do 1º Centro de Apoio Operacional, bem como do Grupo Especial de Atuação Integrada Regional (GEAIR).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça